

Id:01AB145E765ABF3E


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

Prefeito Municipal Alcinor de Sousa Dias

 ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE-CM-PE
 PARA TRATAR E DISCUTIR A CRIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO
 CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE

Aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano
 de dois mil e vinte um às 09:00 h, reuniram-se na
 sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação de
 Eliseu Martins-PI, situada à rua Benedito Rocha s/nº cento
 seguindo o protocolo covid-19 por mantida a distân-
 cia com ambiente higienizado e usando máscaras.
 Estava presentes todos os membros do Conselho de
 Alimentação Escolar-CAE, a Presidente Sra. Isabel Maria de
 Sousa Lima, (L) a Secretária Municipal de Educação Sra.
 Fabiana de Sousa Santos, a Nutricionista da Educação
 Sra. Cassia Feitosa a Presidente do Conselho Municipal
 de Educação - CME-EM Sra. Maria José de Sousa Alves
 para discutir e formular a criação do Regimento Interno
 do Conselho de Alimentação Escolar-CAE. A Presi-
 dente do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, Sra. Isabel
 Maria de Sousa Lima deu início a reunião saudando
 a todos(as) com um bom dia e desejando boas vindas
 continuou a reunião apresentando o regimento para
 apreciação e discussão dos membros presentes, logo
 depois foi ouvida ideias e opiniões sobre o contexto
 do mesmo e destacaram algumas alterações no
 regimento, observaram que o regimento é um docu-
 mento de extrema importância para o Conselho.
 Feito as devidas mudanças, alterações e correções
 foi discutido as próximas etapas para regulariza-
 ção do Regimento Interno do Conselho de Alimentação
 Escolar-CAE. Todos os conselheiros tomaram conhe-
 cimento do documento e foram unânimes com
 relação a sua importância e aprovaram sem
 ressalvas. Não havendo nada mais a tratar a
 Presidente do Conselho de Alimentação Escolar-CAE

Sra. Isabel Maria de Sousa Lima agradeceu
 a presença de todos(as) encerrando a reunião.
 A presente ata foi lavrada, lida, aprovada e
 assinada.

• Maria José de Sousa Alves
 • Fabiana de Sousa Santos
 • Cassia Feitosa
 • Nutricionista Cassia Feitosa
 • Maria Valere Alves dos Santos
 • Marinalva dos Santos Silva
 • Sandra Silveira Cruz
 • José Ricardo Alves Rodrigues
 • Celma Alves de Macedo
 • Heliane da Silva Cavalcante
 • Alexandre de Sousa Santos
 • Isabel Maria de Sousa Lima

Id:167C266BF170BF48


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ: 06.554.059/0001-08
 E-mail: smeduceliseu@hotmail.com


REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de
 Eliseu Martins, constituído através da portaria nº 069/2021, com sede e foro no
 Município de Eliseu Martins, Estado do Piauí, reger-se-á pela Lei Federal nº
 11.947, de 16 de junho de 2009, pelo presente Regimento e pelos dispositivos
 legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE tem por finalidade
 assessorar o governo do município de Eliseu Martins na execução do programa
 de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação
 infantil, ensino fundamental da rede pública do município e de entidades
 filantrópicas ligadas à área educacional, motivando a participação de órgãos
 públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe,
 especificamente:

- I. fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II. promover, sob orientação de nutricionista, a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III. orientar a aquisição de insumos para o Programa de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos do município e região;
- IV. sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDBEN) e do orçamento municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar.
- V. articular com outros setores a nível local, regional ou estadual, a fim de obter assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída às escolas e entidades beneficiadas pelo programa;
- VI. articular-se com as escolas e as entidades beneficiadas pelo Programa, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação (SME).
- VII. visitar periodicamente as escolas e entidades, com a finalidade de acompanhar, orientar e avaliar o Programa de Alimentação Escolar;
- VIII. exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas e entidades, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- IX. realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação, bem como sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito à alimentação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º – O Conselho de Alimentação Escolar-CAE – será constituído por
 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III. 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º – Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE
 terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos
 membros titulares do inciso II, deste artigo, os quais poderão ter como suplentes
 qualquer um dos seguimentos citados no referido inciso.

§ 2º – Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser
 reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º – A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação
 Escolar – CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados
 nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 4º – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado
 serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º – A nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes será feita
 através de portaria do Prefeito.

§ 6º – No caso de ocorrência de vaga, o novo membro deverá completar
 o mandato do substituído.

(Continua na próxima página)